



<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	Voto à Diretoria Colegiada
<b>NÚMERO:</b>	DMV 168/2018
<b>OBJETO:</b>	SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE LINHA REQUERIDA PELA EMPRESA EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO:</b>	50501.020647/2018-12
<b>PROPOSIÇÃO SUPAS:</b>	RELATÓRIO À DIRETORIA S/N, DE 23/05/2018 (FLS. 06 e 07)
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	NÃO HOUE.
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	PELO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

## I. DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo administrativo de solicitação, por parte da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.060/0001-34, de supressão da linha Goiânia (GO) – Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0003-00.

## II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de documento protocolado sob o nº 50501.020647/2018-12, em 30 de abril de 2018 (fl. 02), a empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. solicitou a supressão da linha Goiânia (GO) – Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0003-00.

Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 23/05/2018 (fls. 06 e 07), no seguinte sentido:

*“2. Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte*

*rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.*

3. *Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorização.*

4. *Os artigos 16º da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45º e 50º da Resolução nº 4770/2015, que tratam a paralisação de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:*

***“Resolução nº 5.285/2017:***

***Art. 16.*** *A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

***“Resolução nº 4.770/2015:***

***Art. 50.*** *É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

***Parágrafo único.*** *Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

***Art. 45.*** *Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.”*

5. *Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 8 (oito) mercados e todos são atendidos integralmente por outros serviços operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 04.*

6. *Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha GOIÂNIA (GO) – CUIABÁ (MT) prefixo nº 12-0003-00.”*



### III.JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispendo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

O artigo 16 da Resolução ANTT nº 5.285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4770/2015 versam acerca da supressão de linhas e paralização de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, senão vejamos:

#### **Resolução ANTT nº 5.285/2017:**

*“Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.”*

#### **Resolução ANTT nº 4.770/2015:**

*“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”*

Nesse sentido verifica-se, segundo a análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS exarada no relatório acostado às fls. 06 e 07, que a empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. atendeu ao normativo supracitado, razão pela qual o pedido formulado deve ser deferido.

#### IV. DO VOTO

Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, constante dos autos, conforme exposto, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência delibere pelo deferimento do pedido apresentado pela empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA. para a supressão da linha Goiânia (GO) – Cuiabá (MT), prefixo nº 12-0003-00.

Brasília-DF, 13 de junho de 2018.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**

Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 13 de junho de 2018.

Ass.:   
**Sarah Juliana da Cunha Galindo**  
Matricula SIAPE nº 1512285  
Assessora **DMV**